



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Unidade Regional de Sorocaba – UR.9



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS nº CMSR-01

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

A/C – Divisão de Recursos Humanos

REF. Atos de Pessoal efetivados no exercício de 2020  
Concurso Público nº 01/2019

Com a finalidade de instruir os processos de Atos de Pessoal do exercício em epígrafe, requisitamos, **por meio exclusivamente eletrônico**, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, o a seguir discriminado:

- 1) Declaração de que os Termos de Ciência e de Notificação foram providenciados e estão arquivados nos respectivos processos;
- 2) Ato de prorrogação do prazo de vigência do concurso e respectiva publicação, nos casos em que a vigência inicial expirou durante o exercício em análise.
- 3) Edital(is) de abertura e respectiva(s) publicação(ões);
- 4) Lista(s) de Classificação e respectiva(s) publicação(ões);
- 5) Homologação(ões) e respectiva(s) publicação(ões).

Caso não conste algum(ns) dos itens requisitados, apresentar **declaração negativa** especificando os casos ausentes;

**PRAZO PARA ENTREGA: EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS**

**Forma para Entrega:** Enviar por este mesmo endereço de e-mail.

**OBS.:** “Orientações para remessa de arquivos”, conforme arquivo anexo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Unidade Regional de Sorocaba – UR.9**



Outrossim, lembramos que as Autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções conforme o que dispõe o §1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 5 de março de 2021

João Arnaldo da Silva  
Agente da Fiscalização

**De:** João Arnaldo da Silva <joasilva@tce.sp.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de março de 2021 15:29  
**Para:** sg@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
**Anexos:** Orientações para remessa de arquivos.docx; Requisição de Atos de Pessoal nº CMSR-01.docx

Prezados(as) Senhores(as),

Segue anexa requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR.9 – Sorocaba.

*Obs: Informamos, por oportuno, que todos os documentos deverão vir em arquivo digital, consoante arquivo em anexo “Orientações para remessa de arquivos”.*

De modo a evitar deslocamentos, em razão das medidas de enfrentamento ao coronavírus, **os documentos deverão ser enviados, exclusivamente, para o e-mail [joasilva@tce.sp.gov.br](mailto:joasilva@tce.sp.gov.br).**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 05 de março de 2021

Atenciosamente,

**João Arnaldo da Silva**  
Agente da Fiscalização  
UR-9 - Sorocaba/SP - T.C.E.S.P.  
Telefone: Não disponível – Teletrabalho  
(Ato GP nº 4/2020, publicado no DOE de 14/3/2020)



## ORIENTAÇÕES PARA REMESSA

Em atendimento às Instruções nº 01/2020, observar:

**1) A documentação será encaminhada em arquivo digital, obedecendo aos seguintes requisitos:**

- a) **Formato:** “pdf” pesquisável;
- b) **Tamanho máximo:** 5MB (megabytes), por arquivo;
- c) **Resolução de digitalização:** 200dpi, podendo, em caso de necessidade justificável, ser ultrapassada até o **limite de 300dpi**;
- d) **Layout da página:** formato retrato ou paisagem para leitura, conforme sua disposição, de modo a **evitar** a necessidade de utilização do recurso “girar visualização”;
- e) **Cores:** serão em **preto e branco** ou **tons de cinza**;
- f) **Assinados** digitalmente (extensão “.p7s”);
- g) Cada arquivo deverá conter a íntegra do documento, exceto se ultrapassar o limite de 5MB, hipótese em que deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como, por exemplo:

Lista de Classificação - parte 1

Lista de Classificação - parte 2

Lista de Classificação - parte 3



## REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS CMSR-01/21

### ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Com a finalidade de instruir o processo que trata da **prestação de contas anual do exercício de 2020**, requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a documentação relacionada a seguir:

#### A.3. CONTROLE INTERNO

- 1) Fornecer cópia dos respectivos relatórios atinentes ao exercício de 2020;

#### B.2. ENCARGOS

- 1) Fornecer cópias das guias e respectivos comprovantes de pagamento ao INSS, FGTS e RPPS, atinentes ao mês de 9/2020, bem como a GFIP da referida competência;

#### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- 1) Enviar todos os atos de concessão de gratificações vigentes no exercício de 2020, ou indicar os números dos instrumentos jurídicos e os correspondentes endereços eletrônicos na *Internet*;

#### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- 1) Obter da Prefeitura **certidão atualizada** informando **o estágio de cobrança de acordos** de parcelamento de quantias indevidamente pagas a agentes políticos da Câmara em exercícios anteriores, bem como se está havendo a restituição dentro do prazo (ex.: subsídio excessivo, despesas impróprias, verbas de gabinete, sessões extraordinárias), bem como se **amigável ou judicial**, contendo as seguintes informações:

AGENTE POLÍTICO	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR ATUALIZADO (R\$)	ESTÁGIO DA COBRANÇA	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO
Sr(a). XXXX (Mencionar cargo)			Amigável/ Judicial	Nº de inscrição na dívida ativa  <u>E, se houver,</u> Nº do processo judicial (informar Vara/Comarca)	Última posição do processo



- 2) Certidão informando se foram apresentadas as declarações anuais de bens, de todos os agentes públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

#### **D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**

- 1) Indicar o endereço eletrônico na *Internet* da norma que regulamentou, no âmbito municipal, a Lei de Acesso à Informação;
- 2) Cópia das publicações e/ou divulgações do Relatório de Gestão Fiscal (art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b” da LRF);
- 3) Apresentar cópia da publicação dos valores de subsídios e remuneração dos cargos e empregos públicos na forma do art. 39, § 6º, da Constituição Federal;

#### **E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

- 1) Relacionar todas as Comissões Especiais de Inquérito e Procedimentos Administrativos instaurados ou em andamento em 2020, indicando número, tipo, objeto e situação, encaminhando também os correspondentes relatórios finais dos eventualmente finalizados em 2020;

#### **E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

- 2) Certificar sobre o julgamento das contas do Poder Executivo, relativa(s) ao(s) exercício(s) de **2017, 2018 e 2019**. Apresentar cópia do Decreto Legislativo e, em caso de derrubada do Parecer deste Tribunal de Contas, apresentar cópia do Relatório da Comissão.

Caso não conste algum(ns) dos termos, apresentar **declaração negativa** especificando os casos ausentes;

**PRAZO PARA ENTREGA: EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS**

**Forma para Entrega:** Enviar por este mesmo endereço de e-mail.

**OBS.:** “Orientações para remessa de arquivos”, conforme arquivo anexo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9



Fl. 3

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções conforme o que dispõe o §1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 10 de maio de 2021

João Arnaldo da Silva  
Agente da Fiscalização

## Madeli

---

**De:** João Arnaldo da Silva <joasilva@tce.sp.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de maio de 2021 09:46  
**Para:** madeli@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Requisição - Tribunal de Contas

Prezados(as) Senhores(as),

Com a finalidade de instruir os processos de Atos de Pessoal **do exercício de 2020**, requisitamos, **por meio exclusivamente eletrônico**, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, o a seguir discriminado:

Certidão discriminando as medidas que a Câmara, em face do plano de contingência, no exercício de 2020, adotou para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, tais como:

- Redução das despesas mensais, elevando a devolução de duodécimos;
- Realização de Sessões Extraordinárias objetivando analisar com maior celeridade matérias atinentes às ações do Poder Executivo;
- Indicações/sugestões ao Poder Executivo objetivando a prorrogação da cobrança de impostos e a distribuição de kit merenda à população;
- Moções de apelo para evitar o corte de energia elétrica e fornecimento de água em razão de possíveis atrasos nos pagamentos por parte da população;
- Aprovação de projetos de lei tratando da abertura de créditos adicionais;
- Manutenção do subsídio dos agentes políticos para a próxima legislatura;
- Revisão ou supressão de contratos;
- Congelamento de dotações;
- Suspensão de horas extras;
- Cessão de servidor(es) ao Executivo, etc.

De modo a evitar deslocamentos, em razão das medidas de enfrentamento ao coronavírus, **os documentos deverão ser enviados, exclusivamente, para o e-mail [joasilva@tce.sp.gov.br](mailto:joasilva@tce.sp.gov.br)**.

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAILS.**

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 28 de maio de 2021

Atenciosamente,

**João Arnaldo da Silva**

Agente da Fiscalização  
UR-9 - Sorocaba/SP - T.C.E.S.P.  
Telefone: (15) 3238-6694





CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
(11) 3292-3529 - [cgcecr@tce.sp.gov.br](mailto:cgcecr@tce.sp.gov.br)

## DESPACHO

Processo: TC-003979.989.20-9  
Órgão: Câmara Municipal de São Roque  
Responsável: Israel Francisco de Oliveira  
Matéria: Contas de Câmara  
Exercício: 2020  
Advogado: Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273)

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno, **notifico** responsável em epígrafe para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, tome conhecimento do apontado pelo Ministério Público de Contas (evento 43) e, querendo, apresente esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

São Paulo, em 09 de setembro de 2021.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
CONSELHEIRO

/RAG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-E14J-94IO-6BTS-78AF

PROJICULO CETSIR Nº09881/2021 - 10/09/2021 16:16


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

 MPC.SP - 7ª Procuradoria  
 (11) 3292-4302 - www.mpc.sp.gov.br


<b>PROCESSO:</b>	<b>00003979.989.20-9</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE (CNPJ 50.804.079/0001-81)</li> <li>▪ <b>ADVOGADO:</b> YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO (OAB/SP 282.273)</li> </ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF 122.569.718-21)
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Câmara - Exercício de 2020
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-09

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 3º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, e 71, inc. II, "a", do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, vem expor e, ao final, requerer o seguinte.

Cuidam os presentes autos das contas de 2020 da Edilidade acima referenciada.

Em análise preliminar, verifica-se que, dentre as falhas detectadas pela digna Fiscalização, deixaram de constar, na conclusão de seu relatório (evento 21.8, fl. 12), questões referentes a: (i) vultosa **devolução de duodécimos**, equivalente a 40,16% do total recebido, a configurar possível superestimativa de recursos e ausência de adequado planejamento orçamentário, em inobservância aos artigos 30 da Lei nº 4.320/1964 e 12 da LRF (evento 21.8, fl. 04); e (ii) concessão de **Revisão Geral Anual** aos agentes políticos, em ofensa ao princípio constitucional da anterioridade, previsto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal (evento 21.8, fl. 06).

Tais circunstâncias, ao menos em tese, revelam-se dissonantes das prescrições constitucionais regedoras das respectivas matérias, podendo impactar negativamente no julgamento das presentes contas.

Assim, considerando que, embora instada a se manifestar sobre outros temas, à Origem não foi oportunizado pronunciar-se especificamente a respeito dos aspectos em comento, faz-se necessário, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, novo acionamento dos responsáveis, para, querendo, alegarem o que for de interesse acerca das questões ora suscitadas.

Acolhida referida diligência, pugna o MPC pelo retorno dos autos para ulterior exercício da função de fiscal da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

**LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**  
 PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/55

Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906
 (11) 3292-4302
 mpc.sp.gov.br
 mpc.sp
 MPdeContas\_SP
 mpc\_sp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LETICIA FORMOSO DELSIN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-DMAL-A35D-50U8-4700

PROTOCOLO CETS/SP Nº 09881/2021 - 10/09/2021 16:16



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
(11) 3292-3529 - [cgcecr@tce.sp.gov.br](mailto:cgcecr@tce.sp.gov.br)

## DESPACHO

**Processo:** TC-003979.989.20-9  
**Órgão:** Câmara Municipal de São Roque  
**Responsável:** Israel Francisco de Oliveira  
**Matéria:** Contas de Câmara  
**Exercício:** 2020  
**Advogado:** Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273)

Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno, **notifico** responsável em epígrafe para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização (evento 21) e, querendo, apresente esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

São Paulo, em 30 de junho de 2021.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**CONSELHEIRO**

PROTÓCOLO CETS/ Nº 02967/2021 - 05/07/2021 16:59

## SENTENÇA

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-012486.989.21-3</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE ▪ <b>ADVOGADO:</b> VIRGÍNIA COCCHI WINTER (OAB/SP 251.991)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE À ÉPOCA
<b>ASSUNTO:</b>	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO e outros</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>MPC:</b>	ATO PGC Nº 006/2014
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-II

---

### RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela Câmara Municipal de São Roque (Evento nº 10.1), no exercício de 2020, precedidos do Concurso Público nº 01/2019, com provimento de cargos de auxiliar de agente de operações II (02 admissões), assist. de licitações, compras e contratos (02 admissões) e oficial legislativo (02 admissões).

Declarou que os cargos foram criados através de lei, as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal e as ordens de classificação foram cumpridas, não havendo desistências.

No que se refere ao cumprimento da L.R.F, informou que o Poder Executivo encontrava-se dentro do limite previsto no art. 20 da mesma (equivalente a 6% da RCL), não tendo ultrapassado o limite prudencial de 95% (equivalente a 5,7%, previsto no art. 22 parágrafo único da citada lei, em nenhum quadrimestre do referido exercício.

É o relatório.

### DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem para que passe a dar cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 52, das Instruções nº 02/2016, vigentes à época, também como elabore os Termos de Ciência e Notificação de acordo com o modelo atualizado, em atendimento ao art. 54, I, "I"4, das Instruções 02/2016 vigentes à época.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 11 de junho de 2021

**SILVIA MONTEIRO**  
**AUDITORA SUBSTITUTA DE**

**CONSELHEIRO**

amscm

**PROCESSO:** TC-012486.989.21-3  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
**RESPONSÁVEL:** SR. ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE À ÉPOCA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019  
**INTERESSADOS:** ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO e outros  
**EXERCÍCIO:** 2020  
**MPC:** ATO PGC Nº 006/2014  
**INSTRUÇÃO:** UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-II

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

C.A., 11 de junho de 2021

**SILVIA MONTEIRO**  
**AUDITORA SUBSTITUTA DE**

**CONSELHEIRO**

amscm



# TCESP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



**Processo** : TC-003979.989.20-9

**Entidade** : Câmara Municipal de São Roque

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2020

**Presidente** : Sr. Israel Francisco de Oliveira

**CPF nº** : 122.569.718-21

**Período** : 1/1/2020 a 31/12/2020

**Relatoria** : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

### Senhora Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.4,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Israel Francisco de Oliveira, responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Júlio Antonio Mariano (CPF nº 985.816.868-34), atual Presidente do Legislativo local (documentos anexos).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	005631.989.19-1	Regulares com determinação e recomendações <sup>1</sup>
2018	005290.989.18-5	Regulares com ressalvas, determinação e recomendações <sup>2</sup>
2017	006245.989.16-5	Regulares com determinação <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 11/6/2021.

<sup>2</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 31/3/2021.

<sup>3</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 26/6/2020.



# TCESP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

## **GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**

O Município decretou estado de calamidade pública/emergência<sup>4</sup>, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

A Câmara, em face do plano de contingência, adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia<sup>5</sup>, como a redução das despesas mensais, elevando a devolução de duodécimos, assim detalhadas:

---

<sup>4</sup> Decreto nº 9.221, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 9.228, de 27 de março de 2020, formalizando o reconhecimento do estado de emergência e do estado de calamidade pública, respectivamente.

<sup>5</sup> Vide TC-014894.989.20-1, Evento 41.1, fls. 8, subitens 11.2 e 11.2.1.



# TCESP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



- a) Sobrestamento de conversão de férias em pecúnia;
- b) Economia no consumo de energia e água;
- c) Suspensão de aquisição de gêneros alimentícios;
- d) Cancelamento de licitações;
- e) Priorização na tramitação eletrônica de documentos (economia de papel e tinta de impressora);
- f) Redução da previsão de repasses de duodécimos para o exercício de 2021, dentre outras medidas administrativas.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora tenham sido realizadas audiências públicas para debater os planos orçamentários, o Legislativo aprovou as peças de planejamento do Município sem que houvesse identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desrespeito aos princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (relatório de atividades do Executivo em anexo).

Ressaltamos a reincidência da situação em relação a exercícios anteriores (vide contas de 2019 e 2018 – TC-005631.989.19-1 e TC-005290.989.18-5, respectivamente).

### A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Constatamos, da análise do planejamento dos programas e ações do Legislativo, ausência de identificação clara de metas e indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (relatório de atividades do Legislativo em anexo).

**TCESP**Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



Ressaltamos a reincidência da situação em relação ao exercício anterior (vide contas de 2019 – TC-005631.989.19-1).

### A.3. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ -	100,00%	R\$ 3.614.565,00	40,16%

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ (160.269,84)	R\$ 124.298,94	-228,94%
Patrimonial	R\$ 7.245.555,50	R\$ 7.107.822,84	1,94%



# TCESP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado*
3	RPPS:	Sim

\*Servidores em regime estatutário.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Seguridade Social – São Roque, cujas contas estão abrangidas no TC-004849.989.20-7.

## B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 2,79%.

### B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo 40,66%.

## B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto

**TCESP**Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 4.313.000,09, o que representa um percentual de 1,54%.

## B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

#### B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei Municipal nº 4.587, de 26 de agosto de 2016*	R\$ 7.811,16	R\$ 7.811,16
(+) 4,31% = RGA 2020 em janeiro/2020 – Lei Municipal nº 5.081, de 22 de janeiro de 2020**	R\$ 8.706,96	R\$ 8.706,96

\* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos.

\*\* Efetivada sobre R\$ 8.347,20 (Vereadores e Presidente) – ano de 2019.

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

**TCESP**Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9

**B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)****B.5.2.1.1. VEREADORES**

População do Município	<b>89.943</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	<b>10.128,90</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 8.706,96	<b>34,38%</b>	<b>1.421,94</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>15</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 1.567.252,80			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.823.202,00			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 255.949,20</b>		<b>A menor</b>	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

**B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,81%.

**B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	R\$ 263.655,67	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 104.483,52		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 104.483,52		<b>Correto</b>



#### **B.5.2.4. PAGAMENTOS**

##### **B.5.2.4.1. VEREADORES**

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete?	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo?	Não
3	Pagamento de Auxílios?	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete?	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias?	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo.

##### **B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### **PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES**

No exercício em exame não foram selecionados e encaminhados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações de forma remota, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos e as execuções contratuais.



**TCESP**

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



## **PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA**

### **D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

## **PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

### **E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.



# TCESP

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



### E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em apreço.

### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	004987.989.19-1	Em tramitação	Prejudicado
2018	004646.989.18-6	Favorável com recomendações	Aprovadas <sup>6</sup>
2017	006889.989.16-6	Favorável com recomendações	Aprovadas <sup>7</sup>

## PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Em 31/12 do exercício em análise, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

<sup>6</sup> Decreto Legislativo nº 428, de 27 de outubro de 2020 (documento anexo).

<sup>7</sup> Decreto Legislativo nº 421, de 23 de agosto de 2019 (documento anexo).



## F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 4.318.011,61	R\$ 263.726.740,03	1,6373%	1,6373%
07	R\$ 4.294.854,74	R\$ 264.846.814,24	1,6216%	
08	R\$ 4.323.168,98	R\$ 272.505.434,55	1,5865%	
09	R\$ 4.296.824,68	R\$ 278.790.233,60	1,5412%	
10	R\$ 4.292.821,62	R\$ 279.492.802,50	1,5359%	
11	R\$ 4.318.813,90	R\$ 280.657.294,40	1,5388%	
12	R\$ 4.313.000,09	R\$ 280.627.887,22	1,5369%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,10%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,54%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM



## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:** Aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais (reincidência);

**A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO:** Programas e ações do Legislativo não atendem a requisitos legais (reincidência).

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 28 de junho de 2021

João Arnaldo da Silva  
Agente da Fiscalização